

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009502/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054658/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.003395/2015-96
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BALDICERA;

E

FUTURA TRANSPORTES GERAIS - EIRELI, CNPJ n. 06.045.068/0001-73, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). TATYANA BRAMBILLA BISCARO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS E MONITORAS**, com abrangência territorial em **Marília/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2015, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora a pagar para o exercente da função, depois de aplicado o reajuste previsto na clausula quarta.

MOTORISTAS URBANOS, executores de serviços de transportes delegados pelas Prefeituras Municipais:

R\$ 1.442,00 Motorista

R\$ 907,00 Monitora

- Os valores acima consignados são relativos a jornadas de 44 horas normais. Nas extensões jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 13. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

- A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, independentes da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portando o disposto no art. 7º, inciso XIV da constituição federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em **9,2% (Nove vírgula dois por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2014 compensadas às antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de lei.

- Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2015.

- Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo à isonomia dos cargos, excluídos as vantagens pessoais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibidos os descontos genéricos.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO

ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVES DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta corrente do funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, se tal dia coincidir com sábado o pagamento deverá ser efetuado na sexta-feira antecedente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO NOS SALARIOS

DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assaltos, roubos, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

Parágrafo Único: As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras

entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DECORRENTES DE MULTAS

DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documento do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

PARAGRAFO SEGUNDO: O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO ADMISSÃO

SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual receberá salário igual ao do trabalhador substituído á partir da data da substituição excluídas as eventuais vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação as jornadas normais de trabalho, serão pagas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e FGTS.

PARAGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista a peculiaridade do serviço neste ramo, fica acordado o turno de tripla pegada de trabalho em horários em que os serviços forem necessários, com intervalos para repouso e refeição entre cada pegada que deverá respeitar um limite máximo de 04 (quatro) horas para cada intervalo, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas e monitoras serão liberados pela empresa e não permanecerão a sua disposição.

Em contrapartida à jornada ora entabulada, os motoristas e monitoras laboram diariamente em jornadas inferiores à legal somando-se as pegadas, bem como observa-se o calendário escolar para definir os dias laborados (aproximadamente 260 dias letivos ao ano), ressaltando-se eventuais convocações realizadas pela Prefeitura e Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A duração normal da jornada diária de trabalho será de 08h48min de segunda a sexta-feira ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 16 e 30 dias de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 16 de um mês a 15 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, parcela relativa à participação nos resultados, nos termos da lei 10.101 de 19/12/2000 que regulamentou o art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

- a)**-O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ **320,00** cada uma, totalizando **R\$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)** no período, sendo a primeira no mês de setembro/2015 e a segunda em março/2016, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte.
- b)**-As empresas que eventualmente já tenham programa de participação dos resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avançados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.
- c)**-Os direitos substantivos da participação, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.
- d)**-Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2015, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho entre 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como um mês integral. Para os admitidos após setembro/2015, o pagamento proporcional será em abril/2016.
- e)**-A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA

ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá uma Cesta Básica a todos os empregados pelo preço simbólico de R\$ 1,00 (um real), que será descontado em folha de pagamento, não tendo natureza salarial, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês, com os seguintes itens:

- 15 Kg Arroz agulhinha tipo I
- 03 Kg Feijão
- 03 latas Óleo Soja

- 01 Kg Sal Refinado
- 05 Kg Açúcar
- 02 Kg Macarrão com Ovos
- 01 Kg de farinha de trigo
- 500 Gr Café

a)-A cesta básica poderá ser fornecida em forma de tíquete, indenizada ou efetuado o pagamento no valor de **R\$ 143,00** (cento e quarenta e três reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

b)-As empresas que vem fornecendo tíquetes (vale refeição) reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na clausula acima.

c)-O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como no transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

d)-O benefício será concedido inclusive aos trabalhadores com contrato interrompido por férias ou suspenso por motivo de saúde ou acidente de trabalho, por um período de 03 (três) meses. Após o referido período, a continuidade na prestação do benefício dependerá de avaliação das partes acordantes, caso a caso, tanto quanto as condições de saúde, como quanto às condições sociais. Em caso de aposentadoria por invalidez o benefício será cancelado de imediato.

e)- O empregado que tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas ou que receber suspensão disciplinar dentro do mês de aquisição, perderá o direito a cesta básica

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado em caso de morte natural 01 (um) salário nominal contratual e em caso de morte decorrente de acidente de trabalho 02 (dois) nominais, mediante a apresentação de atestado de óbito e comprovação de titularidade sem prejuízo de outras medidas jurídicas eventualmente cabíveis.

O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em transito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA A GESTANTE

GARANTIA Á GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória da gestante, dès da confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃES ADOTANTES

MÃES ADOTANTES

As mães adotantes de recém-nascidos até 6 (seis) meses de idade serão consideradas, para efeito das garantias prevista neste acordo, com os mesmos direitos da mãe biológica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RENOVAÇÃO DA CNH DE MOTORISTAS

DA RENOVAÇÃO DA CNH DE MOTORISTAS

Fica acordado que o funcionário (motorista), que não renovar sua Carteira nacional de Habilitação e o Curso de Condutores de Veículos de transporte escolar, será considerado irregular e será notificado a tomar providências no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso não solucione o problema, será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias sem remuneração. Assim que regularizar seus documentos, será reintegrado ao quadro de motoristas. Caso contrário, após esse período, será demitido por justa causa, salvo nos casos em que a aplicação da multa decorrer de defeito no veículo/documentação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa e motivado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa efetuará o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no art. 477, CLT, sendo que as homologações rescisórias serão preferencialmente feitas perante a entidade sindical, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da dispensa, respeitada a súmula nº 330 do C.T.S.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

Serão fornecidos documentos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, contratual e outros pertinentes ao ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO

MULTA POR ATRASO

Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo do menor salário normativo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento e até 60(sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, á comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se, a ocorrência de falta grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual Aviso Prévio, ficando o empregado liberado de cumprimento para providenciar os documentos comprobatório. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelada; caso contrário à demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de Aviso Prévio indenizado, haverá prazo de até vinte dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos

empregados, respeitados as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o art. 29 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE FOLGA

ESCALA DE FOLGAS

As empresas darão conhecimento com, pelo menos de 2 (duas) semanas de antecipação da escala de tráfego o serviço para seus motoristas para que eles possam planejar suas atividades familiares e de lazer

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIOS

CONTROLE DE HORÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter controles de horário para seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos registros deverão constar os horários de apresentação ao trabalho conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os D.S.Rs, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de 30 (trinta) dias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonado a falta para a prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho desde que avise antecipadamente seu empregador, no prazo de mínimo de 72 horas, sujeitando-se á comprovação posterior

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção ou falta de matéria-prima não poderão exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS

FÉRIAS

Em vista da especialidade da prestação de serviços – transporte escolar – fica assegurado à empresa a possibilidade de fracionamento das férias em 02 (dois) períodos, coincidentes com as férias escolares, com a anuência expressa do trabalhador, em períodos nunca inferiores a 15 (dias

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AGUA POTAVEL

ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SANITÁRIOS

SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

UNIFORME

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 2 camisas, por ano, para os motoristas e 2 camisetas, por ano, para as monitoras. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

No caso de quaisquer desligamentos tanto pelo empregador como pelo empregado, fica o empregado obrigado a efetuar a devolução dos uniformes cedidos pela empresa e do crachá de identificação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregador receberá todos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pro facultativo da entidade sindical ou SUS desde que entregues no primeiro dia de retorno ao trabalho, os quais serão apreciados pelo serviço médico do trabalho da empresa, com carimbo do médico, especificando a doença (CID). Atestado de acompanhamento de familiar será aceito para abono de falta após análise da real necessidade de acompanhamento.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO SEST/SENAT

SEST/SENAT

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT, no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

QUADRO DE AVISO

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS CONGRESSOS

PARTICIPAÇÃO NOS CONGRESSOS

As empresas liberarão por três 3 (três) dias os delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nome, funções e valor da contribuição de cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo ao recolhimento em seu favor, até o DIA 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (Dos Empregados e Patronal)

As empresas descontarão os valores correspondentes à Contribuição Confederativa, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas pelo sindicato em 15/04/2015, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei. O desconto, correspondente a 1% (um por Cento) dos salários bases reajustados dos empregados será mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de Juros

e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertido em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou qualquer outro ônus que decorrem do desconto salarial estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Será descontado de todos os trabalhadores representantes por esta entidade a título de Contribuição Assistencial 6% (seis por cento) em duas parcelas de **3% (três por cento), sendo a primeira em Julho/2015 e a segunda em Novembro/2015** a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Outras contribuições seguirão os mesmos critérios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Anteriormente á propositura da ação de cumprimento, as partes evitarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da federação Laboral e do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DO ACORDO

RECONHECIMENTO DOS ACORDOS.

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados das empresas, independentemente da base territorial das filiais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo do menor salário normativo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que prevêm multa específica.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

RECONHECIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os termos e condições pactuados nesta convenção deverão ser reconhecidos por toda inclusive fiscalização e justiça do trabalho, como estabelecido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

MOACIR BALDICERA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

TATYANA BRAMBILLA BISCARO

Empresário

FUTURA TRANSPORTES GERAIS - EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA URBANOS 2015 2016

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.